



## **DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 292/2018**

### **Dispõe sobre o Regulamento de aceite de diploma de graduação obtido no exterior para os Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* da Universidade de Taubaté.**

O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo nº PRPPG-003/2018, e baseado nos Pareceres CNE/CES Nº 412/2011, 143/2014 e 732/2016, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** Fica aprovado, no âmbito da Universidade de Taubaté, o Regulamento de aceite de diploma de graduação obtido no exterior para os Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* da Unitau.

**Art. 2º** Para se inscrever nos cursos ou Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu*, o candidato(a) com diploma obtido no exterior deverá preencher as exigências constantes do regulamento dos Programas, respectivamente, Deliberações Consep nº 147/2017 e Consep Nº 148/2017.

**Art. 3º** Em complementação à sua documentação, que deverá ser entregue na secretaria dos cursos e dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu*, o candidato(a) com diploma obtido no exterior, se for estrangeiro, deverá apresentar ainda, os seguintes documentos:

**I** – Cópia autenticada do documento de identificação que comprove ser estrangeiro ou cópia autenticada do passaporte, dentro das normas vigentes;

**II** – Cópia autenticada do diploma de Graduação;

**III** – Cópia autenticada do diploma de Mestrado, quando requerido inscrição ao Doutorado;



**Art. 4º** O candidato(a) com diploma obtido no exterior se for estrangeiro, cuja língua materna não seja o português, deverá demonstrar nível de proficiência em Língua Portuguesa e/ou Língua Inglesa;

**Art. 5º** A autorização de matrícula do candidato(a) com diploma obtido no exterior, nos Programas *Stricto Sensu* deverá ser analisada pela Coordenação do Programa, homologada pela Comissão Departamental de cada Programa, e submetida à Comissão Geral de Pesquisa e Pós – graduação.

**Parágrafo único.** A autorização de matrícula do candidato(a) com diploma obtido no exterior, no curso *Lato Sensu* deverá ser analisada pelo Coordenador do curso e submetida para homologação pela Comissão Geral de Pesquisa e Pós-graduação.

**Art. 6º** A partir da data de início do curso, o aluno terá o prazo máximo da duração de seu curso para providenciar a revalidação de seu diploma de Graduação para que faça jus ao Certificado/Diploma, juntamente com a turma à qual se matriculou, sem alterações em seu conteúdo.

**Art. 7º** O diploma de Graduação obtido no exterior que não seja revalidado, a Universidade de Taubaté ao emitir o certificado, diploma de mestrado/doutorado deverá acrescentar, no seu verso, as respectivas restrições:

**I** - Para o certificado do curso de *Lato Sensu* a restrição no verso: *“Este certificado só terá validade para atividades profissionais no território brasileiro quando apresentado juntamente com o Diploma de Graduação revalidado no Brasil, atendendo as normas vigentes”*.

**II** - Para o diploma de Mestrado/Doutorado do curso *Stricto Sensu*, além de não poder receber o registro da Capes, a restrição no verso: *“Este diploma só terá validade para atividades profissionais no território brasileiro quando apresentado juntamente com o Diploma de Graduação revalidado no Brasil, atendendo as normas vigentes”*.

**Art. 8º** Este Regulamento complementa a Deliberação Consep nº 042/2018 que Dispõe sobre o aceite de diploma de graduação obtido no exterior para os Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* da Universidade de Taubaté.



**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº  
78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP  
CEP: 12020-270  
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

---

**Parágrafo único.** No ato da matrícula deverá ser dada ciência expressa ao candidato dos termos desta Deliberação e da Deliberação Consep nº 042/2018.

**Art. 9º** A presente Deliberação entre em vigor na data de sua publicação.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 6 de dezembro de 2018.

**Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES**  
**Presidente**

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 11 de dezembro de 2018.

**Alexandra Aparecida Lobato**  
**Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais**